



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 148 de 05 de março de 1990.

Atribui novos valores aos vencimentos e representações do Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em seus respectivos valores as Tabelas de Vencimentos e Representações dos Cargos de Provimento Efetivo e Provimento em Comissão, na forma das Tabelas 1 e 2 anexas, criadas pela Lei Nº 006/85 e alteradas pela Lei Nº 56/86.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste concedido nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Despesa.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, menos os efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 1990.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 de março de 1990.

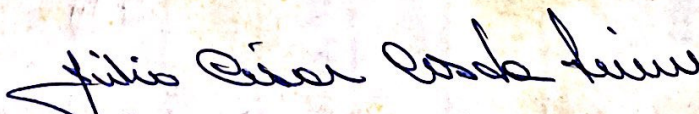
  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS INICIAIS	REFERÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
08	2.067,79	2.377,95	2.734,64	3.144,83	3.616,55	4.159,03	4.782,88
07	1.879,81	2.161,78	2.858,94	3.287,78	3.780,94	4.348,08	4.996,22
06	1.879,81	2.161,78	2.858,94	3.287,78	3.780,94	4.348,08	4.996,22
05	1.879,91	2.161,78	2.858,94	3.287,78	3.780,94	4.348,08	4.996,22
04	1.708,92	1.965,25	2.260,03	2.599,03	2.988,88	3.437,21	3.952,79
03	1.553,57	1.786,60	2.054,59	2.362,77	2.717,18	3.124,75	3.593,46
02	1.412,34	1.624,19	1.867,81	2.147,98	2.470,17	2.840,69	3.266,79
01	1.283,95	1.476,54	1.698,02	1.952,72	2.245,62	2.582,46	2.969,82

OBS: - EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1990

ANEXO I  
TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL.

NÍVEIS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC - I	2.438,00	5.152,00
CC - II	1.598,50	2.576,00

OBS: EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1990